



## **MANUAL DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO DO COLÉGIO SETE DE SETEMBRO**

O Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso - CERSPA, associação civil, fundada em 13 de abril de 1958, entidade privada sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e social, inscrita no CNPJ sob o nº 13.911.052/0001-61, com atividade preponderante na área da educação, mantenedora do Colégio Sete de Setembro, desenvolve o Programa de Bolsa de Estudo-PBE, como lhe faculta a legislação vigente relativa à concessão de bolsa social de estudo, cujos procedimentos para o processo de seleção para concessão, revisão cadastral e renovação de bolsa de estudo são definidos neste Regulamento.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.** Este Manual detalha o processo de seleção para concessão, revisão cadastral e renovação de bolsa social de estudo, oportunizadas no Colégio Sete de Setembro por meio do Programa de Bolsa de Estudo – PBE.
- 2.** O Programa de Bolsa de Estudo-PBE do Colégio Sete de Setembro atende ao disposto na Lei nº 12.101/2009, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, tendo por finalidade garantir a igualdade de condições de acesso e permanência na educação básica de qualidade, priorizando o atendimento aos mais vulneráveis do ponto de vista socioeconômico.
- 3.** É vedado aos(às) gestores(as) do Colégio Sete de Setembro agirem em desconformidade com a legislação supramencionada e com o presente instrumento normativo, de maneira que o CERSPA não se responsabilizará por tais ações, devendo o infrator(a) responder por suas práticas nas respectivas esferas, notadamente administrativa, civil e criminal.

### **DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.** Para participar do processo de seleção para concessão, revisão cadastral e renovação, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:
  - I.** Ser brasileiro nato ou naturalizado;



- II. Comprovar que a renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo para candidatos a bolsa de estudo integral (100%), e o valor de 3 (três) salários mínimos para candidatos a bolsa de estudo parcial (50%).
- III. Ser aluno bolsista do Colégio Sete Setembro e estar em processo de conclusão de matrícula ou matriculado para o período letivo pleiteado na renovação, quando divulgado o resultado final;
- IV. Não ter a bolsa social de estudo anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência de informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados.
- V. **Apresentar bom desempenho escolar:** Será verificado com o levantamento das seguintes informações:
- a) O aluno não poderá ser reprovado no ano letivo, exceto quando isto ocorrer por motivo justificado e considerado relevante, mediante relatório da Coordenação de Ensino ou serviço escolar responsável pelo acompanhamento;
  - b) Compromisso no desempenho das atividades escolares e atingimento de coeficiente de rendimento individual maior ou igual à média da série que o aluno está cursando;
  - c) Frequência nas aulas diárias de pelo menos 75%.
  - d) Frequência em atividades de apoio à aprendizagem, tais como: PAA, AEE, plantões pedagógicos, aulas, de pelo menos 75%.
- VI. **Manter comportamento ético e disciplinado:** o aluno deve adotar postura ética e de boa-fé nas relações com outros alunos, docentes, colaboradores, familiares, prezando sempre pelo respeito, justiça, honestidade, solidariedade, alteridade, veracidade e transparência de suas ações a todo momento, independente se em ambientes físicos ou digitais.

**Parágrafo Primeiro:** Será permitida a inscrição de apenas um candidato/aluno por grupo familiar.

**Parágrafo Segundo:** Sendo verificada a melhoria da situação financeira e social do grupo familiar do aluno beneficiado, este será informado sobre a possibilidade de não renovação do benefício, por meio de comunicado escrito.



**Parágrafo Terceiro:** para fins de permanência no programa para os períodos seguintes, é dever dos pais/responsáveis terem frequência, de pelo menos, 50% nos encontros coletivos do calendário escolar, tais como: reuniões, plantões pedagógicos, espaços de diálogos e/ou atendimentos, a convite do colégio, para acompanhamento e fortalecimento do processo educativo do bolsista.

### **DO PROCESSO SELETIVO**

5. O processo de seleção para concessão, revisão cadastral e renovação de bolsa de estudo social será disciplinado por Edital Normativo.
6. O responsável legal ou responsável financeiro pelo aluno deverá preencher o Formulário Online de Inscrição para participar das etapas do processo, no site: [www.colegiosete.com.br](http://www.colegiosete.com.br)
7. A inscrição do aluno implica no conhecimento e anuência das normas e condições estabelecidas no respectivo Edital Normativo.
8. O preenchimento correto e verídico das informações prestadas por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade do candidato/responsável legal ou financeiro.
9. É responsabilidade exclusiva do candidato/responsável legal ou financeiro acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários a sua efetivação.
10. O CERSPA não se responsabilizará pelo não recebimento de inscrições em razão de fatores externos que impossibilitem o envio dos dados, seja pela execução de procedimentos indevidos, por motivos de ordem técnica, falha ou congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros motivos alheios ao interesse do candidato.
11. O processo de seleção para concessão, revisão cadastral e renovação da bolsa de estudo social será conduzido por uma Comissão de Avaliação, coordenada pelo Serviço Social do CERSPA, e dar-se-á em 03 (três) etapas, ocorrendo a segunda para seleção de novos alunos e a terceira apenas se preciso for a implementação de desempate:







### **1ª ETAPA: Seleção**

- I. A Seleção ocorrerá a partir das informações e documentos apresentados no momento da **inscrição** (pelo site [www.colegiosete.com.br](http://www.colegiosete.com.br)), não sendo permitido acrescentar ou corrigi-los posteriormente.
- II. A Seleção consistirá na apuração de documentação para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos para eventual manutenção de bolsa de estudo, pertinentes ao perfil socioeconômico legal, fundamentados no art. 15 da Lei nº 12.101/2009, resultando no deferimento ou indeferimento da inscrição.

**Parágrafo Único: Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.**

(cf. Portaria Normativa MEC nº 15/2017).

### **2ª ETAPA: Prova de conhecimentos**

- I. Os candidatos serão avaliados em prova de conhecimentos gerais e atualidades, com conteúdo compatível à série/ano que estiver cursando, sendo considerado apto para continuar participando do processo seletivo do Programa de Bolsa de Estudo do CERSPA, aquele candidato que obtiver desempenho igual ou superior a 50% do total de pontos possíveis.

### **3ª ETAPA: Desempate**

- I. Constatada a existência de inscrições deferidas superiores ao número de vagas ofertadas os alunos habilitados pelo enquadramento ao perfil socioeconômico descrito pela Lei nº 12.101/2009 serão submetidos aos seguintes critérios de desempate:
  - a) Grupo familiar incluído no CadÚnico;
  - b) Ser beneficiário de transferências de renda de programas socioassistenciais.
  - c) Menor renda bruta familiar total.
  - d) Residência mais próxima da Unidade Escolar.
  - e) Residência familiar não própria (cedida ou alugada).
  - f) Despesa com doença crônica no grupo familiar.





- g) Maior média do aluno (no curso do ano letivo ou na prova de conhecimentos).
- h) Sorteio.

12. Todas as informações relativas às etapas do Cronograma serão publicadas no site [www.colegiosete.com.br](http://www.colegiosete.com.br), sendo de responsabilidade dos pais/responsáveis o acompanhamento do processo.

### **DA COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

13. Somente os candidatos habilitados na primeira etapa serão convocados para apresentar, ao Setor de Serviço Social, originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou Registro Civil e do CPF de TODOS os membros do grupo familiar;
- b) Comprovante da residência do grupo familiar;
- c) Comprovante do tipo de moradia:
  - Se alugada, contrato de aluguel ou recibo de pagamento dos últimos três meses;
  - Se financiada, contrato de financiamento ou comprovante de pagamento;
  - Se cedida, declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida.
- d) Comprovantes de renda de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 anos:
  - Se **assalariado**, três últimos contracheques ou Carteira de Trabalho atualizada;
  - Se **trabalhador autônomo ou profissional liberal**, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
  - Se **sócio de empresa**, comprovante de pró-labore e o contrato social;
  - Se **aposentado ou pensionista**, extrato mensal de benefício de aposentadoria ou pensão, emitido pela fonte pagadora;
  - Se **desempregado** ou se nunca trabalhou, cópia da Carteira de Trabalho: página de qualificação civil (frente e verso da página onde está a foto), página do último contrato de trabalho registrado (página onde consta data de admissão



- e de demissão) e da página posterior ao último contrato (caso já tenha tido algum vínculo empregatício);
- Caso algum membro do Grupo Familiar não possua Carteira de Trabalho, e/ou esteja desempregado, deve apresentar uma Declaração de Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), atualizada, que é emitida no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- e)** Comprovante de imposto de renda de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 anos;
- f)** Comprovante do portador de necessidades especiais ou de doença crônica grave (previstas em lei), quando houver membro do Grupo Familiar em tal situação;
- g)** Outros documentos que confirmem ou expressem a situação de vulnerabilidade econômica que motivou a solicitação do benefício (receitas médicas, sentenças judiciais, comprovantes de falência, atestados diversos, comprovante de separação, certidão de óbito, laudo médico, declaração de dependência financeira e outros);
- h)** Comprovantes atualizados de contas de água, luz, telefone, compras de supermercado, transporte e/ou outras despesas;
- i)** Se algum membro do grupo familiar for agricultor (a), deve apresentar Documento do INCRA (Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária) e/ ou ITR (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural) ou comprovantes de movimentação bancária dos últimos (3) três meses, caso não seja proprietário de unidade rural.
- j)** Deverão ser informados outros rendimentos de qualquer natureza percebido pelo grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes da locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, e ainda, de pensão alimentícia extrajudicial, com a apresentação de recibo, extrato bancário ou outro documento que o determine.
- k)** Nos casos em que o grupo familiar receba valores que não são contabilizados para o cálculo do IC, citados no item 8, 2ª Etapa, alínea b, será exigida a comprovação, podendo estes compor critério de desempate.
- Os valores recebidos a título de auxílios, diárias, indenizações, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações, indenizações por contratos de seguros e/ou indenizações judiciais, deverão ser comprovados por meio de





folha de pagamento, recibos, sentenças judiciais e/ou outros documentos emitidos pela instituição pagadora;

- Os valores recebidos no âmbito de programas sociais de transferência de renda (ex: Bolsa Família e Paulo Afonso Cidadania), serão comprovados apresentar cópia do cartão com o nº do NIS (número de identificação social do Cadastro Único do Governo Federal) e/ou comprovante de recebimento.
- Os valores recebidos a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, serão comprovados com apresentação de acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

**Parágrafo Primeiro: Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.**

(Cf. Portaria Normativa MEC nº 15/2017).

**Parágrafo Segundo:** O recebimento da documentação pelo Colégio Sete de Setembro não implica, em favor do candidato, que os requisitos do Edital Normativo foram plenamente atendidos, podendo inclusive sobrevir indeferimento do processo, uma vez que a análise da documentação se dará em momento posterior. Por esta razão, o candidato/responsável legal/responsável financeiro deverá atentar-se a cada exigência do processo de que trata este Edital.

### **DA OFERTA DE VAGAS**

**14.** O processo de seleção, concessão e revisão cadastral para renovação de bolsa social de estudo, destina-se ao preenchimento das vagas existentes, respeitado o limite orçamentário e financeiro do Colégio Sete de Setembro, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação que regulamenta a filantropia.

**15.** Será disponibilizada 01 (uma) bolsa integral para cada 05 (cinco) alunos pagantes, nos termos da Lei nº 12.101/2009.





**16.** Em complementação às bolsas integrais descritas poderão ser ofertadas bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), desde que respeitada a proporção de 01 (uma) bolsa de estudo integral para cada 09 (nove) alunos pagantes, em atenção ao art. 13, §1º, inciso I, da Lei nº 12.101/2009.

**17.** O cumprimento de qualquer etapa relativa à seleção e revisão cadastral para renovação da bolsa social de estudo **não gera** direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão do benefício, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

**18.** A renovação da bolsa de estudo não ocorre automaticamente. A cada ano letivo todos os alunos que estão com o benefício em utilização deverão participar de processo seletivo de renovação e atender às normas previstas no respectivo Edital Normativo.

### **DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

**19.** A concessão e renovação da bolsa de estudo social fica vinculada à assinatura, pelos responsáveis dos candidatos selecionados, do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, junto ao Serviço Social ou ao Setor Financeiro do Colégio Sete de Setembro.

**20.** A bolsa terá validade de um ano letivo, podendo ser renovada, mediante a participação no processo de revisão cadastral para o ano subsequente.

**21.** Para eventual renovação da bolsa de estudo, os alunos beneficiados pelo programa, deverão observar, sob pena não renovação do benefício:

**I. Realizar a revisão cadastral**, cabendo ao responsável pelo aluno, anualmente ou quando convocado, preencher o a inscrição online e entregar documentos atualizados presencialmente, conforme cronograma disposto em Edital Normativo.

**II. Cumprir** os requisitos para participar do processo, conforme item 4 deste Regulamento.

### **DO ENCERRAMENTO DA BOLSA E DO CANCELAMENTO IMEDIATO DO BENEFÍCIO**

**15.** A bolsa de estudo será encerrada nas seguintes hipóteses:

**I.** Com a conclusão da Educação Básica;

**II.** Por solicitação formal do bolsista / responsável legal ou financeiro;





- III. Quando houver o desligamento ou desistência do curso e/ou do processo de renovação da bolsa social de estudo;
- IV. Trancamento ou desistência da série/ano ou transferência do aluno para outra instituição de ensino regular;
- 16. Constituem-se motivos para o cancelamento antecipado da bolsa de estudo social:
  - I. Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo responsável;
  - II. Atos de indisciplina, ilícitos ou contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes no Brasil;
  - III. Não comparecimento do responsável pelo aluno, quando o mesmo for convocado para realizar reavaliação da situação socioeconômica;

**Parágrafo Único:** O candidato / responsável legal ou financeiro que tiver a Bolsa de Estudo cancelada tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas, desde que a matrícula até a última mensalidade do período letivo utilizado indevidamente, tendo resguardado o direito de solicitar o trancamento/cancelamento da matrícula no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o comunicado de cancelamento da bolsa social de estudo, sem geração de novas parcelas. Caso não se realize o cancelamento será considerado aluno pagante e terá as demais parcelas do ano geradas.

#### **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CAV)**

- 17. Para realizar a análise da documentação e do cumprimento dos critérios previstos nesse edital, a Direção do CERSPA designará uma Comissão de Avaliação, assim constituída:
  - I. Pelo Presidente do CERSPA;
  - II. Pelo Diretor Educacional do Colégio Sete de Setembro;
  - III. Por um representante do Serviço de Orientação Educacional e/ou Coordenação de Ensino;
  - IV. Por um representante do Serviço Social Escolar;
  - V. Por um representante do Serviço de Psicologia Escolar;
  - VI. Por um representante do Serviço de Atendimento Educacional-SAE;



VII. Por um representante da Secretaria Escolar.

### **DOS RECURSOS**

**18.** Os alunos que não forem classificados, poderão, por meio do responsável legal, apresentar Recurso à Comissão de Avaliação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do resultado de classificação. Deverão preencher o Formulário de Recurso e entregá-lo na recepção do Colégio Sete de Setembro, de acordo com cronograma definido em Edital Normativo.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.** A apuração de denúncia de irregularidade na **concessão** das bolsas caberá a Comissão de Ética do CERSPA.

**20.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento ou Edital Normativo, serão encaminhadas à Diretoria do CERSPA para equacionamento e solução.

Paulo Afonso (BA), 30 de outubro de 2018.

**Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira**  
Presidente do CERSPA

**Jacson Gomes de Oliveira**  
Diretor Educacional do Colégio Sete de Setembro

**Járlita Valéria de Andrade**  
Assistente Social do CERSPA  
CRESS/BA Nº 7466 – 5ª Região